

1 **ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6ª**
2 **- REGIÃO - PARANÁ, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

3 Ao segundo dia do mês de outubro de dois mil e nove, realizou-se a sétima Reunião Ordinária do
4 Conselho Regional de Economia, em sua sede própria, situada à Rua Professora Rosa Saporski, 989,
5 em Curitiba - Paraná, sob a Presidência do Economista Luiz Antônio Rubin, com a presença dos
6 Conselheiros: Antônio Agenor Denardi, Antônio Eduardo Nogueira, Ario Tabora Dergint, Carlos
7 Ilton Cleto, Carlos Magno Andrioli Bittencourt, Juarez Trevisan, Maria Anita dos Anjos, Maria de
8 Fátima Miranda, Mauricio Cadenas Prado, Sérgio Guimarães Hardy e com a presença do Conselheiro
9 Federal Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro e do Delegado Eleitor Efetivo Carlos Alberto Gandolfo.
10 Justificaram ausência os Conselheiros: Eduardo Moreira Garcia, Mirian Beatriz Schneider Braun,
11 Nivaldo Camilo, Ronei Marcos Buratti e Vanya Trevisan Marcon Heimowski. Não justificaram
12 ausência os Conselheiros: Duílio Luiz Bento, Gilmar Mendes Lourenço, Jackson Teixeira Bittencourt,
13 Josiane Alves de Oliveira, Léslie de Cássia D. Hoffmann, Luiz Vamberto de Santana, Omar Toufic
14 Raad . Contando ainda, com a presença do Gerente Executivo do CORECON-PR Amarildo de Souza
15 Santos e dos Assessores Jurídicos Carlos Antônio Centenaro e Rafael Souza Moro. **ABERTURA**
16 **DOS TRABALHOS:** Às dezoito horas, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o
17 número regimental de Conselheiros presentes. **1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DA 6ª REUNIÃO**
18 **ORDINÁRIA 2009 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 29 DE AGOSTO**
19 **DE 2009:** O Sr. Presidente coloca em votação as atas da sexta reunião ordinária e segunda reunião
20 extraordinária de 2009 do Conselho Regional de Economia do Paraná. Após discussão, as atas são
21 aprovadas pelo plenário. Em seguida, o Sr. Presidente pede permissão ao plenário para inverter a
22 ordem da pauta, passando item dois, para o item três, face a ausência do Conselheiro Sergio
23 Guimarães Hardy. **2 - EXPLANAÇÃO PELO ECONOMISTA E EX-PRESIDENTE JUAREZ**
24 **VARALLO PONT ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CÁLCULOS NO**
25 **ÂMBITO DO TRT DA 9ª REGIÃO:** Dando continuidade, o Sr. Presidente passa a palavra ao
26 economista e ex-presidente Juarez Varallo Pont, que agradece pelo convite e em seguida expõe aos
27 presentes sobre a determinação da Corregedoria Geral do Trabalho da obrigação do Tribunal Regional
28 do Trabalho da 9ª Região da implantação de sistema de cálculos trabalhistas e as conseqüências dessa
29 implantação para os profissionais que atuam como perito na Justiça do Trabalho. O sistema tem o
30 nome de Juriscalc e apresenta elementos que facilitam o acordo, com base em cálculos concretos,
31 contribuindo para que o prazo para a conclusão das sentenças seja reduzido significativamente. Após o
32 conhecimento pelo plenário, fica decidido que esta mudança será repassada aos demais economistas
33 através de palestra a ser ministrada pelo Economista Juarez Varallo Pont na sede do CORECON, com
34 a coordenação do Economista Carlos Alberto Gandolfo, Coordenador do Núcleo de Perícias. **3 -**
35 **RELATO SOBRE A POSIÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS JUDICIAIS:** O Senhor Presidente
36 expõe aos presentes que o trabalho a ser apresentado, foi desenvolvido através de uma comissão
37 coordenada pelo Economista Luiz Antônio de Camargo Fayet, e que o mesmo pede para justificar sua
38 ausência. Em seguida passa a palavra ao assessor jurídico Dr. Carlos Antônio Centenaro que relata
39 sobre regularização de Pendências na Justiça Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas
40 da União e 1ª. Vara Federal: **Processo Administrativo nº 131/2008,** controle de
41 processos/procedimentos no âmbito do TCU/MPF/Justiça Federal envolvendo questões
42 administrativas do CORECON-PR. **3.1 - Processos Arquivados/Extintos: 1ª Vara Federal:**
43 **2006.70.00.028088** - Denúncia de Rodolfo dos Santos Silva. Pretendia-se a suspensão das eleições
44 para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Regionais, Conselheiros Federais,
45 Delegados Regionais e Delegado Eleitor, do Conselho Regional de Economia do Paraná, previstas
46 para dia 31/10/06, bem como a declaração de nulidade de todo o processo eleitoral. Por despacho
47 datado de 03 de outubro de 2007, os autos deste mandado de segurança foram arquivados. **TCU –**
48 **016.441/2005-7** - Contratações sem concurso público. Entidades representadas de 22 (vinte e dois)
49 conselhos de fiscalização profissional, entre eles este Conselho. O CORECON-PR adequou-se às
50 exigências do TCU. **TCU – 010.259/2006-1** - Contratações sem concurso público, representação
51 número 10.259-2006 (Apartado do processo: 016.441/2005-7). O processo foi arquivado. **4ª. Vara**
52 **Federal: Autos de Ação Civil Pública número 2007.70.00.015360.3,** autor Ministério Público
53 Federal, réu Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR. Inicialmente, esta ACP foi

54 proposta em face do Conselho Regional de Administração e outros 24 Conselhos de Fiscalização
55 Profissional, entre os quais este Regional de Economia. Posteriormente, os autos foram
56 desmembrados, originando, especificamente, em face deste Regional, os autos de ACP nº
57 2007.70.00.024645.9. **TCU - 009.283/2007-2** - Denúncia sobre compra da sede - Edson Stein, objeto
58 referente à venda e aquisição de nova sede para o CORECON-PR. O Tribunal de Contas da União
59 teve o entendimento que, “finalmente, entendo que os elementos constantes dos autos não permitem o
60 ajuizamento no sentido de identificar má-fé do gestor e quaisquer tentativas de favorecimento pessoal
61 ou de terceiros”. Determinou, porém, que o CORECON-PR deve observar integralmente a Lei nº
62 8666/93 e suas alterações, no tocante as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras,
63 serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. Processo arquivado em
64 16/12/2008. **MP FEDERAL - 1.25.000.003436/2006-20** - Denúncia sobre compra da Sede – Edson
65 Stein. Este Autos encontra-se vinculado ao processo TCU - 009.283/2007-2. Em 28 de setembro de
66 2009 a 5ª Câmara do Ministério Público Federal decidiu por unanimidade pelo arquivamento do
67 procedimento administrativo. **3.2 - Pendentes de Decisão: 4ª. Vara Federal 2.007.70.00.024645-9** -
68 Origem MP Federal - Falta de prestação de contas, réu Conselho Regional de Economia do Paraná,
69 objeto nulidade de contratações sem concurso público; prestação de contas ao TCU; ausência de
70 procedimento licitatório. A MM sentença prolatada julgou parcialmente procedente o pedido
71 formulado pelo ministério público federal, declarando a obrigatoriedade do CORECON/PR prestar
72 contas Ao Tribunal de Contas da União, a partir de 18 de maio de 2001, sob pena de multa de R\$
73 5.000,00 (cinco mil reais) para cada irregularidade eventualmente constatada. A apelação foi
74 interposta e o acórdão, prolatado manteve a sentença de primeiro grau. Mencione-se, por oportuno,
75 que o CORECON- PR cumpriu a orientação enviando as prestações de contas respectivas, porém,
76 somente quando já havia sido prolatada a sentença de primeiro grau. Assim, foram apresentadas as
77 contas relativas aos exercícios de 2001 a 2007. Com exceção da prestação de contas do exercício de
78 2006, que se encontra pendente de análise pelo TCU, as pertinentes aos demais exercícios foram
79 arquivadas sem julgamento de mérito, estando as devidas comunicações em posse da DD Gerência
80 deste Corecon. Mencione-se, igualmente, que este assessor, mesmo antes de iniciar suas atividades
81 judiciais, o que se deu somente em janeiro de 2009, foi consultado pela gerencia executiva em meados
82 de 2008, e opinou, verbalmente, pela apresentação das contas ao TCU, providência acatada pela
83 Gerência. Mencione-se, igualmente, que a não prestação de contas deveu-se à interpretação de que os
84 Conselhos não eram obrigados a fazê-lo, conforme instrução do próprio TCU. Entretanto, a
85 obrigatoriedade constitucional de apresentação de contas ao TCU é clara. Se este órgão TCU -
86 analisará, ou não, as contas apresentadas, é decisão que cabe unicamente a ele. Resta aguardar o
87 desenvolvimento normal do procedimento judicial. **MP FEDERAL - 1.25.000.002641/2003-25** -
88 Contratações sem Concurso Público. Este procedimento é item incorporado aos autos
89 2.007.70.00.024645-9, já que dele é que se originou a Ação Civil Pública 2.007.70.00.024645-9. **TCU**
90 **- 010.952/2005-0** - Contratações sem Licitação, encaminhada defesa diretamente pelo Ex-Presidente
91 Christian Luiz da Silva. Representação de Gilberto Gaerski nº 10.952-2005. Processo em andamento,
92 sendo que em 20/05/2008, houve comunicação de recurso, pela SECEX-PR (Secretaria de Controle
93 Externo - PR), ao senhor Christian Luiz da Silva. Objeto de representação formulada pelo Sr. Gilberto
94 Gaeski acerca do descumprimento da lei de licitações, pelos conselhos de representação profissional
95 do Estado do Paraná ao contratarem serviços de assessoria jurídica como serviços técnicos de natureza
96 singular com profissionais de notória especialização. Condenações para o CORECON-PR não há
97 condenações e nenhum ônus financeiro. Em relação ao Sr. Christian Luiz da Silva, deu-se provimento
98 ao recurso apresentado a fim de tornar sem efeito a multa aplicada àquele responsável pelo acórdão
99 recorrido e restituir os autos ao relator original, a fim de ser avaliada a conveniência de realização de
100 audiência prévia daquele ex-dirigente acerca dos fatos que haviam motivado a apelação ora invalidada.
101 Basicamente, decidiu-se que é indevida a aplicação do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 quando o
102 contratante não demonstra a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado com
103 relação ao objeto do serviço a ser prestado, bem como a inobservância do referido dispositivo legal
104 sujeita os responsáveis à multa prevista pelo art. 58, II, da Lei n. 8.443/1992. Não há nenhuma nova
105 informação que seja do interesse do gestor Christian Luiz Da Silva, não obstante tenha o mesmo
106 recorrido da decisão. **3.3 - Regularização do Imóvel da Nova Sede** - Não obstante as intervenções

107 realizadas, segundo informações obtidas junto a Senhora Eliane, escritã da Vara de Registros
108 Públicos, na data de hoje, obteve-se a promessa de que providenciará o andamento do feito. Ademais,
109 em 29/09/2009, através de contato telefônico com a Senhora Eliane Leocádia, o processo havia sido
110 enviado ao CRI, tendo em vista que este ainda não havia se manifestado sobre a questão. O
111 Conselheiro Carlos Magno Andrioli Bittencourt pede a palavra e solicita o registrado na ata, em
112 relação aos processos de denúncia da compra e venda da sede, que prevaleceu a honra, seriedade e
113 honestidade do ex-presidente Sergio Hardy, toda a transparência do processo de compra e venda da
114 sede e a grande conquista realizada em sua gestão. Em seguida, o Senhor Presidente passa a palavra ao
115 Conselheiro Federal Kanitar Saboia, que expõe aos presentes que é solidário a todos os voluntários
116 que dedicaram tempo da sua vida, para poder alavancar o Conselho, principalmente ao conselheiro e
117 ex-presidente Sergio Hardy, que o mesmo merece todo o mérito desta conquista e solicita ao plenário
118 que faça um voto de desagravo a todo o constrangimento moral e pessoal que Conselheiro Hardy
119 passou durante este processo, sendo justo e devido. Em seguida sugere ao plenário, que seja instaurado
120 um Tribunal de Ética. Após discussão pelo plenário, fica de decidir que será formulada pelo assessor
121 jurídico Dr. Carlos Antonio Centenaro, uma Nota Pública de Desagravo em favor dos Economistas
122 envolvidos e colocado em votação na próxima reunião plenária, quanto ao Tribunal de Ética, decide o
123 Plenário pela não instauração do mesmo. **3.4 - Ação Ordinária de Indenização nº 94.0005289-8 -**
124 Devidamente esclarecida pelo Departamento Jurídico a relação jurídica envolvendo a ex-empregada
125 Angela Maria Gonçalves e esta Instituição, materializada nos autos de Ação Ordinária de Indenização
126 nº 94.0005289-8, já em fase de liquidação de sentença, em trâmite pela MM 7ª Vara Federal da
127 Subseção Judiciária desta Capital, DELIBERA esta Assembléia pela não adjudicação do bem naquela
128 penhorado. Tendo em vista a situação que seria criada, caso a adjudicação fosse realizada, já que
129 acabaria por implicar em mais ônus financeiro. Ademais, a propriedade sobre tal imóvel
130 penhorado, considerando a natureza autárquica do Corecon-PR e a sua submissão ao regime jurídico
131 de direito público, bem como, o fato deste Conselho já possuir sede própria e que esta adjudicação não
132 teria finalidade para o mesmo, e que em um momento futuro, implicaria na realização de
133 procedimento licitatório, o que novamente se tornaria em desnecessários encargos administrativos e
134 financeiros. Após discussão, o Plenário determina ao Departamento Jurídico que se manifeste pela não
135 adjudicação do imóvel penhorado nos autos judiciais acima indicados, a fim de atender a
136 intimação realizada pela MM Juíza da causa. **4 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: 4.1**
137 **Inscrições/Cancelamentos:** Dando continuidade, o Sr. Presidente passa a palavra ao Presidente da
138 Comissão de Fiscalização, Conselheiro Maurício Cadenas Prado, que relata brevemente os processos
139 administrativos de inscrições e cancelamentos, abaixo relacionados, que posteriormente são aprovados
140 pelos membros do plenário: **Registros Definitivos:** Joselba Scolimoski, Reg. 7510, UEPG - PR;
141 Rodrigo Horst, Reg. 7511, UFPR - PR; Amarildo Hersen, Reg. 7512, UNICENTRO - Guarapuava;
142 Paulo Henrique Cardoso, Reg.7513, UNIANDRADE - PR; Giovani Boscaratto de Almeida, Reg.7514,
143 UNIPAR - PR; Anderson Luiz de Oliveira, Reg. 7515, UFPR - PR; Frederico Barbosa Bez Batti,
144 Reg.7516, UFPR - PR; Carla Maria Ruedell, Reg.7517, UNIJUÍ - RS; Leonardo Santos Camargos
145 Rocha, Reg.7518, PUC - MG; Danielle Christina Belo Bueno de Amorin, Reg.7521, UFPR - PR;
146 Carolina Weiss de França Vieira, Reg.7522, UFPR - PR; Dayane Rocha, Reg.7523, Estadual de
147 Campinas - SP; Celso Curvello, Reg.7524 - PUC - SP; Márcio Ricardo Tavares de Oliveira, Reg.
148 7525, UEL - PR. **Registros Temporários:** Cassio de Oliveira, Reg. 7519, FESP - PR; Eder Luiz
149 Tomokazu Kamitani, Reg. 7520, UFPR - PR. **Inscrições Remidas:** Eduardo Márcio Teixeira
150 Nogueira, Proc. Adm. 326/09, Reg. 1441, a partir da data de preenchimento dos requisitos etários e
151 tempo de contribuição em 22.09.09; Rosaldo de Souza Bello, Proc. Adm. 314/09, Reg. 903, a partir da
152 data de preenchimento dos requisitos etários e tempo de contribuição em 08.04.09, mantendo a
153 cobrança das anuidades através do parcelamento firmado; Arnaldo Nickel, Proc. Adm. 317/09, Reg.
154 689, a partir da data de preenchimento dos requisitos etários e tempo de contribuição em 29.08.09.
155 **Extinção de Registro:** Pedro Sibim Faustini, Proc. Adm. 250/08, Reg. 5361, a partir da data da
156 nota de falecimento, ou seja, 27.11.08 conforme fls.21 dos autos com remissão das anuidades a partir
157 do ano do falecimento em 2003 e pela não continuidade da cobrança judicial das anuidades em aberto
158 referente aos anos de 2000 e 2001 tendo em vista que não foi localizado processo judicial em nenhuma
159 vara. Iran Tadeu Vasco, Proc. Adm. 294/08, Reg. 4405, este plenário delibera pela aplicação dos itens

160 13.5.1 e seguintes do Cap.5.3.2 da Consolidação e, portanto pela aplicação do princípio da
161 proporcionalidade. Requeira o departamento jurídico a extinção das execuções fiscais em andamento,
162 bem como deixe a AR Secretaria de promover futuras execuções fiscais em relação aos débitos
163 pendentes administrativamente pois que os custos para o ajuizamento e acompanhamento de novas
164 ações executivas superariam o valor provável de vencimento, promova-se a baixa e regularize-se a
165 situação fiscal. **Cancelamentos de Registros:** Daysi Borba Jacomassi, Proc. 324/09, Reg. 2053, a
166 partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja, 17.09.09; Nei Fidelis
167 Bichara, Proc. Adm. 331/09, Reg. 999, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e
168 assinado, ou seja, 28.09.09; Maria Zelia Pusch Konradh, Proc. Adm. 012/09, Reg. 2242, a partir da
169 data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja, 12.01.09 com remissão dos débitos
170 referente a anuidade proporcional de 02/12 avos de 1991 a anuidade de 2009 em conformidade com o
171 comprovante de fls.10 onde consta a aposentadoria por invalidez em 07.10.91, mantém-se a cobrança
172 da anuidade de 1990 e 10/12 avos de 1991; Hilda Victoria Aguilar Alvarez, Proc. Adm. 142/09, Reg.
173 3771, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja, 22.04.09 mantendo
174 a cobrança da anuidade de 2007 e anuidade proporcional de 2009; Euripedes Patapio Smaniotto, Proc.
175 Adm. 311/08, Reg. 1082, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja,
176 15.12.08 mantendo a cobrança das anuidades em que foi efetuado o lançamento tributário de forma
177 válida; Paulo Mototsugu Okamura, Proc. Adm. 332/09, Reg. 1419, a partir da data do protocolo de
178 requerimento preenchido e assinado, ou seja, 30.09.09; Jonas Manoel, Proc. Adm. 194/09, Reg. 4347,
179 em obediência a determinação judicial conceder o cancelamento a partir de 29.05.07 mantendo a
180 cobrança das anuidades anteriores a esta data; Gilka de Souza Varella, Proc. Adm. 308/08 e Proc.
181 Adm. 098/09, Reg. 5320, em obediência a determinação judicial conceder o cancelamento de registro,
182 bem como pela inexistência de débitos; Yoshiro Tokuyama, Proc. Adm. 282/08, Reg. 1553, em
183 obediência a determinação judicial conceder o cancelamento de registro, bem como pela inexistência
184 de débitos; Gilberto Jalbas Campos, Proc. Adm. 281/08, Reg. 2157, em obediência a determinação
185 judicial conceder o cancelamento de registro, bem como pela inexistência de débitos; Olivio
186 Cantarotti, Proc. Adm. 283/08, Reg. 1846, em obediência a determinação judicial conceder o
187 cancelamento de registro, bem como pela inexistência de débitos; Mário Sérgio Aldenucci, Proc.
188 Adm. 095/09, Reg. 1662, em obediência a determinação judicial conceder o cancelamento de registro,
189 bem como pela inexistência de débitos; Hélio Ricardo Cunha, Proc. Adm. 288/09, Reg. 1963, a partir
190 da data do envio do fax solicitando o cancelamento, ou seja, 28.01.00 com cancelamento das
191 anuidades posteriores a esta data, mantendo a cobrança das anuidades anteriores através de processo
192 judicial ajuizado. Afastando-se no caso concreto a exigência da entrega dos documentos não
193 apresentados - descritos na Consolidação - com base em decisão jurisprudencial do TRF 4ª região;
194 Fabiana Macedo da Silva, Proc. Adm. 316/09, reg. 7108, a partir da data do protocolo de requerimento
195 preenchido e assinado, ou seja, 01.09.09 mantendo a cobrança das anuidades através do parcelamento
196 firmado. Teresinha Ferreira dos Santos, Proc. Adm. 319/09, Reg. 4813, a partir da data do protocolo
197 de requerimento preenchido e assinado, ou seja, 15.09.09; Mauricio Ribeiro da Fonseca, Proc. Adm.
198 319/08, Reg. 6281, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja,
199 19.12.08 mantendo a cobrança das anuidades através do parcelamento firmado; Alexandre O.
200 Pastorello, Proc. Adm. 254/07, Reg. 2447, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e
201 assinado, ou seja, 09.11.07 mantendo a cobrança das anuidades anteriores a esta data. Afasta-se no
202 caso concreto a exigência da entrega do diploma para apostilamento e da carteira do CORECON/PR
203 com base em decisão jurisprudencial do TRF 4ª região; Nilda Luiza Campos da Silva, Proc. Adm.
204 031/08, Reg. 2807, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja,
205 31.01.08 mantendo a cobrança das anuidades anteriores a esta data. Afasta-se no caso concreto a
206 exigência da entrega da comprovação da atividade profissional e do pagamento da taxa de
207 cancelamento com base em decisão jurisprudencial. Marcos Kidriki Iwamoto, Proc. Adm. 324/08,
208 Reg. 6736, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado em 19.12.08 com
209 envio de ofício ao regional CORECON/RS para averiguar a situação empregatícia do Interessado
210 tendo em vista presumir exercer atividades econômico-financeira e residir naquele estado, portanto,
211 fora da competência do CORECON/PR; Wladimir José Carranza, Proc. Adm. 040/09, Reg. 1468, a
212 partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja, 30.01.09 mantendo a

213 cobrança das anuidades através do parcelamento firmado; Tarcísio Darolt, Proc. 041/09, Reg. 3106, a
214 partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja, 30.01.09 mantendo a
215 cobrança das anuidades em aberto anteriores ao ano de 2009; Simone Angela Ghesti Bernardino, Proc.
216 Adm. 248/09, Reg.3136, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou seja,
217 30.06.09 mantendo a cobrança das anuidades através do parcelamento firmado; Elizeu Farias Antunes,
218 Proc. Adm. 68/09, Reg. 6416, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado, ou
219 seja, 24.04.09.**Cancelamento de Registro Com Isenção de Anuidades:** Niwton Carlos Isquierdo,
220 Proc. Adm. 014/09, Reg. 6600, a partir da data do protocolo de requerimento preenchido e assinado,
221 ou seja, 12.01.09 mantendo a cobrança da anuidade proporcional de 11/12 avos de 2008, data em que
222 ficou concedido a aposentadoria por invalidez - comprovante às fls.06 dos autos e com isenção de
223 01/12 avos de 2008 e anuidade de 2009. **4.2 – Processos da Fiscalização: Empresas de Factoring:**
224 Tendo em vista, decisão da plenária de 08 de dezembro de 2006 de autuar as empresas de Fomento
225 que possuem um economista como responsável técnico e diante de um posicionamento do Sindicato
226 das Empresas de Factoring, o departamento de fiscalização encaminhou questionamento a respeito em
227 que solicita a análise da viabilidade de exigência de registro junto a este Conselho de Economia, tendo
228 em vista entender-se necessário prevalecer o entendimento da Consolidação Normativa dos
229 Economistas. A jurisprudência é farta a respeito, também no Tribunal Regional da 4º Região, inclusive
230 em caso particular deste Corecon da 6º Região e sobre a obrigatoriedade de registro das empresas de
231 factoring nos Conselhos Profissionais. As empresas que têm como atividade-fim a faturização, ou
232 "factoring", desenvolvem atividade eminentemente de administração, não estando obrigadas a manter
233 registro junto ao Conselho Regional de Economia. (TRF4, AC 2006.70.00.020039-0, Quarta Turma,
234 Relatora Marga Inge Barth Tessler, D.E. 28/04/2008) "CORECON-PR". Frente ao exposto, a sugestão
235 é no sentido da impossibilidade de exigir-se o registro neste Conselho de Economia. Em que pese a
236 descrição das atividades, pela doutrina especializada, possa proporcionar entendimento no sentido do
237 desempenho de atividade marcadamente econômica, ensejadora do registro profissional, como prevê
238 a Consolidação da Legislação do Economista, por outro lado e, e primeiro lugar, a legislação
239 regulamentadora não favorece tal entendimento. A Administração Pública tem o dever de cumprir
240 aquilo que a lei lhe permite, é defeso agir em desconformidade, a ampliação de entendimento da lei
241 tornaria o propósito inválido, pelo princípio da estrita legalidade que norteia o Poder Público.
242 Contribuindo para a impossibilidade de registro é a jurisprudência, dos Tribunais Regionais Federais,
243 citada na fundamentação exposta, na qual nenhuma das decisões, que analisaram casos similares, foi
244 favorável aos Conselhos de Economia. Deste modo, proceder a exigência de registro nos moldes da
245 Consolidação, inevitavelmente levaria o caso para discussão judicial, momento no qual o
246 entendimento seria desfavorável ao CORECON-PR. Após discussão pelo plenário, fica decidido pela
247 não obrigatoriedade de registro das empresas de Factoring. **Concurso Público da Prefeitura**
248 **Municipal de Jacarezinho para o cargo de Gestor Financeiro – Edital 001/2009.** O edital previa a
249 contratação de profissional contador para o cargo de Gestor Financeiro com algumas atribuições na área
250 de economia. O CORECON encaminhou a Ofício exigindo que o profissional Economista fosse
251 incluído no certame, pois detém habilitação para atuar nessa função, conforme prevê a legislação
252 federal que regulamenta a profissão do Economista. A Prefeitura se manifestou, informando que a
253 vaga questionada é exclusivamente para contador, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado
254 do Paraná exige para as atividades de contabilidade, profissional formado em ciências contábeis com
255 registro no CRC/PR. Muito embora a nomenclatura do cargo e algumas funções são compatíveis com
256 profissão do economista, reconhecem que houve erro na nomenclatura e que a mesma deve ser
257 exercida exclusivamente por contador e não providenciarão alteração no edital. Após discussão, e
258 considerando que o concurso já está encerrado, que os conhecimentos para a função são exclusivos da
259 profissão de contador, decide o plenário pelo arquivamento do processo. **Mig Assessoria Econômica**
260 **e Informática S/C Ltda., Processo Administrativo 541/2004 - Pedido de Cancelamento de**
261 **registro.** O Conselheiro Maurício Cadenas, informa que houve o falecimento do sócio majoritário da
262 empresa Sr. Manoel Ignácio Gomes no dia 09 de julho de 2000 e em virtude disso a sua esposa e as
263 suas herdeiras resolveram firmar o distrato social da empresa em 21 de janeiro de 2003, devidamente
264 registrado em cartório em 31 de julho de 2003. Foi efetuado o pagamento das anuidades dos anos de
265 1998 a 2002, mais custas judiciais e honorários advocatícios, sendo inclusive firmado acordo em juízo

266 referente as execuções fiscais e emitida declaração de quitação dos débitos referentes a este período.
267 Verifica-se que o término da personalização da empresa, foi perpetuado com seu distrato social e sua
268 consequente extinção legal. Considerando que após 31 de julho de 2003, a empresa não tinha
269 existência fática ou jurídica, a cobrança de anuidade mostrar-se indevida, sem o correspondente evento
270 jurídico tributável. A empresa é devedora das anuidades de 2004 a 2009. Após discussão, decide o
271 plenário pelo cancelamento do registro bem como os débitos em aberto. **Sagy Brasil Auditoria de**
272 **Juros S/C, Processo Administrativo 290/2008** - Trata-se o caso de requerimento de cancelamento de
273 carnê de anuidades, em virtude de pedido de cancelamento de registro de pessoa jurídica, por entender
274 que a decisão judicial exarada em sede de apelação cível do processo de embargos à execução fiscal,
275 nº 2004.70.00.020012-4, em face deste CORECON-PR, no qual o Conselho foi vencido, pela
276 inexistência de lançamento regular do crédito tributário referente às anuidades (falta de comunicação
277 regular à Interessada), desconstituindo, portanto, a CDA (Certidão de Dívida Ativa) e extinguindo o
278 processo por falta de título executivo. Verifica-se, que não existe pedido de cancelamento nos autos,
279 apenas menção por parte da Interessada de ter feito o pedido e a informação da existência de processo
280 em separado sob o nº 996/01. Compulsando os arquivos desse Conselho Regional de Economia foi
281 encontrado o processo administrativo de cancelamento mencionado, no qual o pedido efetuado foi
282 indeferido pela 10ª Assembléia Plenária em 30/11/2001, em virtude do entendimento de parecer
283 jurídico daqueles autos, da existência de atividade econômica financeira e a consequente necessidade
284 de inscrição no Conselho. Consequente, fica prejudicada qualquer análise nesse processo sobre o
285 cancelamento, visto que a decisão administrativa já foi exarada anteriormente e até mesmo não
286 compreende o pedido efetuado pela Interessada. Infere-se a existência de processo administrativo de
287 Impugnação administrativa referente à cobrança de anuidades, autos nº 049/2005, por parte da
288 Interessada, no qual a decisão é pela manutenção da cobrança. Tendo em vista a decisão
289 administrativa nos autos do P.A. nº 996/2001 ter sido no sentido da manutenção do registro ativo da
290 empresa, não há que se falar de qualquer remissão ou cancelamento de anuidades, em relação aos anos
291 de 2003 em diante. Da mesma forma o processo de impugnação das anuidades, manteve a necessidade
292 de cobrança das mesmas. A interessada tem como uma de suas razões para o pedido de cancelamento
293 dos Carnês enviados a decisão judicial que determinou a extinção do processo pela falta do título
294 executivo (CDA), e que por isso, estaria o Conselho atuando em desobediência de ordem judicial. Tal
295 afirmativa não procede. Observe-se que o acórdão que confirmou a sentença em sede de embargos à
296 execução restringiu-se a análise da regularidade da CDA, concernente aos anos de 2001 a 2002, sem
297 mencionar as anuidades relativas aos outros anos e em nenhum momento, também, perfez exame de
298 mérito em relação a exigibilidade de registro da empresa Interessada no CORECON-PR, fato que por
299 si só não possibilita a insurgência relatada de descumprimento de ordem judicial. Assim decide o
300 plenário pelo indeferimento do pedido e manutenção de cobrança das anuidades em aberto. **Raul**
301 **Mattos, Proc. Adm. 018/09, Reg. 5350** - Trata-se o caso de pedido de cancelamento de registro
302 efetuado pelo economista Raul Mattos, por motivo de aposentadoria, onde o mesmo alega que em
303 2004 havia pedido o cancelamento de registro sendo indeferido pelo Conselho, tendo em vista que o
304 mesmo não atendeu as instruções para pedido de cancelamento de registro, estando inadimplente com
305 as anuidades. O entendimento exarado considera suficiente o pedido de cancelamento para que o
306 mesmo seja deferido, posto que existe o direito Constitucional de que ninguém é obrigado a manter-se
307 associado, acompanhando o entendimento jurisprudencial. O entendimento de que o Conselho não
308 pode exigir como condição para o cancelamento do registro documentos com base em norma
309 administrativa, em virtude de que estas não devem obstar esse direito, sendo que as próprias
310 consequências de não se ter o registro no conselho de classe respectivo são o resultado sancionador a
311 qualquer profissional, que se abstenha de mantê-lo. Após discussão, decide o plenário pelo o
312 cancelamento de seu registro, com base no entendimento jurisprudencial e doutrinário que levam ao
313 entendimento que o simples pedido dá ensejo ao cancelamento, afastando-se a exigência dos
314 documentos não apresentados, visto, também, que o Interessado encontra-se aposentado, fazendo
315 presumir o não exercício profissional, e cancelamento das anuidades em aberto de 2004 a 2009. **Pros**
316 **Jus Instituto de Ensino Editora Ltda.:** Tendo em vista da necessidade visita in loco, para constatar a
317 atividades desenvolvidas pela empresa, foi solicitado pelo departamento de fiscalização a Delegacia de
318 Maringá a verificação no local e até a presente data não foi atendida. O Conselheiro Antonio Denardi

319 pede a palavra e relata sobre o problema de saúde do Delegado Regional de Maringá. O Sr Presidente
320 informa que assunto será discutido administrativamente para chegar a uma solução. **5 – QUADRO**
321 **FUNCIONAL CORECON-PR: 5.1 – Homologação da Portaria 010/2009, contratação do**
322 **colaborador Rafael Souza Moro:** O Senhor Presidente, expõe aos presentes sobre a questão formal
323 de homologação da portaria 010/2009 da contratação do colaborador Rafael Souza Moro que ocorreu
324 em 06 de maio de 2009 para o cargo de profissional técnico especializado, na ocupação de advogado.
325 O Sr. Presidente coloca em votação a aprovação a portaria que é aprovada por unanimidade pelo
326 Plenário. **5.2 - Contratação de Novo Funcionário de Nível Superior para Atividades**
327 **Operacionais:** O Sr. Presidente passa a palavra para o Gerente Executivo do CORECON-PR que
328 expõe aos presentes que se fez necessária a contratação de novo funcionário de nível superior, tendo
329 em vista que a contratação homologada na 5ª reunião plenária de 31 de julho de 2009 para cargo de
330 nível médio, não se concretizou, face os candidatos convocados não optarem pela contratação. Além
331 disso, esgotamos todo o cadastro de reserva previsto para a função de nível médio. O Sr. Presidente
332 coloca em votação a aprovação da contratação do novo funcionário de nível superior que é aprovado
333 por unanimidade pelo Plenário. **6 - NOTÍCIAS DO COFECON PELO CONSELHEIRO**
334 **FEDERAL DO PARANÁ:** O Sr. Presidente passa a palavra ao Conselheiro Federal Kanitar Aymore
335 Saboia Cordeiro, que expõe aos presentes que na última reunião Plenária do COFECON, houve recusa
336 de empossar os conselheiro eleitos, por parte do COFECON, tendo em vista os recursos
337 administrativos protocolados contra a Assembléia de Delegados Eleitores, os mesmos ocorreram com
338 alegação que houveram vicio na eleição. O regimento interno do COFECON, dispõe no sentido de
339 não haver efeito suspensivo a posse mesmo quando apresentado qualquer impugnação ou recurso
340 quanto a votação ocorrida, esta norma foi desrespeitada e levaram a votação ao plenário, que
341 prevaleceu o efeito suspensivo, importando o que o Plenário decidiu, não tomam posse enquanto não
342 for julgados os recursos. Os recursos serão analisados na próxima reunião Plenária do COFECON e
343 tudo indica que não tomarão posse os conselheiros eleitos. **7 - INFORME SOBRE O PROJETO**
344 **ENTENDA DE ECONOMIA:** O Sr. Presidente expõe aos presentes, que no dia 25 de setembro de
345 2009, ocorreu o projeto emTenda de Economia, tendo um cobertura da imprensa e uma boa aceitação
346 pela população e que este projeto deve ser repetido nos próximos anos. Sem seguida agradece ao
347 empenho de todos que trabalharam no projeto. **8 - SUBSTITUIÇÃO DO DELEGADO REGIONAL**
348 **DE TOLEDO:** Dando continuidade o Sr. Presidente, expõe aos presentes sobre o pedido recebido do
349 Economista Jandir Ferrera de Lima de afastamento das funções de Delegado Regional de Toledo, face
350 as atividades acadêmicas. O Economista Jandir, indica para ocupar a sua função o Economista Ricardo
351 Rippel, o qual encaminhou a este CORECON um termo de aceite. O Sr. Presidente coloca em votação,
352 sendo homologado pelo Plenário. **9 - ASSUNTOS GERAIS: 9.1 - 20º Prêmio Paraná de Economia**
353 **– Solicitação das Unioeste Campus Toledo e Cascavel para o lançamento e entrega do Prêmio:** O
354 Sr. Presidente, passa a palavra a vice-presidente Maria de Fátima Miranda, que expõe sobre o pedido
355 recebido dos cursos de Ciências Econômicas da Unioeste Campus Toledo e Campus Cascavel para
356 sediar as cerimônias de lançamento e encerramento do 20º Prêmio Paraná de Economia,
357 respectivamente. Considerando que os eventos somente ocorrerão em 2010, fica decidido que assunto
358 voltará em pauta no próximo exercício. **9.2 - Reunião CORECONs PR, RS e SC em 23/10/2009:** O
359 Sr. Presidente, informa que deverá ocorrer no próximo dia 23 de outubro de 2009 em Porto Alegre/RS,
360 a segunda reunião dos CORECONs da Região Sul, para discussão de assuntos de interesses dos três
361 Conselhos. **9.3 - Doação de equipamentos recebidos do Tribunal de Contas da União:** Dando
362 continuidade o Sr. Presidente, relata aos presentes sobre os equipamentos recebidos através de doação
363 do Tribunal de Contas da União, sendo sete microcomputadores Celeron / D330 2.6 GHZ 256MB de
364 memória, HD de 80 GB, CD-Rom de 52Z, monitor LCD de 15 polegadas, 2 caixas de som amplificadas,
365 teclados abnt2 e mouse óptico, sete memórias Markvision 1 GB e dois aparelhos de ar de parede,
366 quente e frio 1200 But,s – 220V. A doação foi possível, graças a dedicação do colaborador Paulo
367 Roberto Sigwalt que realizou todo o contato com TCU. **9.4 - Viagem do Conselheiro Antonio**
368 **Eduardo Nogueira para participar do Congresso:** O Sr. Presidente, solicita a homologação em ad-
369 referendum da viagem do Conselheiro Antonio Eduardo Nogueira para participação no Congresso
370 Brasileiro de Economia, ocorrido no período de 16 a 18 de setembro de 2009, em São
371 Paulo., Homologado pelo Plenário. **9.5 - Viagem do Delegado Eleitor Carlos Alberto Gandolfo**

372 **para participar da Plenária do COFECON:** Dando continuidade, o Sr. Presidente informa que
373 conforme decisão de reunião plenária, o Conselho custeou as passagens aéreas do Delegado Eleitor
374 Carlos Alberto Gandolfo para participação na reunião plenária do COFECON, em São Paulo, no dia
375 19 de setembro de 2009. **9.6 – Informe Sobre a Reunião Realizada no Dia 30/09/09, com o**
376 **Departamento de Economia da UFPR:** O Sr. Presidente, faz em breve resumo sobre a reunião com o
377 departamento de economia da Universidade Federal do Paraná, ocorrida no dia 30 de setembro de
378 2009, que a mesma foi proveitosa e que foram feitos alguns pedidos pela aquele departamento, sendo
379 os mesmos já encaminhados para providências. A idéia é de realizar esta visita em outras Instituições
380 de Ensino. A reunião contou com a presença dos professores do Departamento de Economia, o
381 presidente Luiz Antonio Rubin, vice-presidente Maria de Fátima Miranda, conselheiros Ario Tabora
382 Dergint e Eduardo Moreira Garcia, gerente executivo Amarildo de Souza Santos e da assessora de
383 imprensa Inês Dumas. **9.7 – ASCOP - Informes Sobre Assuntos da Última Reunião:** Dando
384 continuidade, o Sr. Presidente expõe aos presentes, que atividades da Associação dos Conselhos de
385 Classe do Paraná – ASCOP, continuam em andamento. **10 - ENCERRAMENTO:** Nada mais
386 havendo, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, e as dez horas e cinquenta minutos dá por
387 encerrado os trabalhos, dos quais eu, Amarildo de Souza Santos, lavrei a presente ata que, lida e
388 achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª
389 Região/PR. Curitiba, aos dois dias do mês de outubro de 2009.

390

391

392 Luiz Antônio Rubin

393 Presidente

394

395

396 Amarildo de Souza Santos

397 Gerente Executivo